

Franca, 06 de março de 2026.

ACORDO COLETIVO – PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2026/2027

SEGUNDA CONTRAPROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

O Município de Franca informa que, na reunião de negociação realizada em **12 de fevereiro de 2026, foi apresentada contraproposta formal da Administração Municipal**, no âmbito das tratativas para celebração do Acordo Coletivo de Trabalho da categoria, na qual foram atendidas diversas reivindicações, além de outros benefícios oferecidos pela Administração, por meio de novas cláusulas propostas.

Considerando que, após nova reunião e a realização de novos estudos técnicos pertinentes, o Município de Franca apresenta esta **SEGUNDA CONTRAPROPOSTA**, em **complemento** à proposta já apresentada na reunião do dia 12/02/2026, nos seguintes termos:

AUMENTO REAL NOS SALÁRIOS (ALÉM DA REVISÃO GERAL ANUAL)

Após análise das condições financeiras e orçamentárias do Município, será concedida a **revisão geral anual, a ser aplicada com base no índice oficial do INPC/IBGE acumulado no período de março de 2025 a fevereiro de 2026, e aumento real de 1% (um por cento) nos salários dos servidores, a ser calculado sobre os salários já acrescidos da revisão geral anual.**

A concessão deste percentual representa esforço adicional da Administração Municipal para valorização dos servidores, considerando as limitações orçamentárias e as demais responsabilidades que impactam o equilíbrio das contas públicas.

VALE ALIMENTAÇÃO

Recebi em 06 de março de 2026 às 15:41



(16) 3711-9028



sarh@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade
Nova Franca/SP – CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

O valor do vale alimentação será reajustado de R\$ 1.036,00 (mil e trinta e seis reais) para **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)**, o que representa **aumento de aproximadamente 6,18% no benefício**.

Destaca-se que este reajuste representa percentual superior à inflação observada no grupo alimentação do INPC/IBGE, que registrou 1,77% no acumulado de 12 meses até janeiro de 2026.

Outros indicadores do grupo alimentação também registraram percentuais inferiores, como o IPCA/IBGE, que apresentou 2,20% no mesmo período, e o IPC-FIPE (grupo alimentação), que registrou 1,72% em janeiro e 1,71% em fevereiro de 2026.

Dessa forma, o reajuste concedido demonstra esforço da Administração Municipal em recompor e ampliar o poder de compra dos servidores, especialmente em relação a um benefício de natureza alimentar.

NÃO DESCONTO DO VALE ALIMENTAÇÃO EM CASOS DE ACIDENTE DE TRABALHO

A Administração Municipal concorda com a **não realização do desconto do vale alimentação nos casos de afastamento decorrente de acidente de trabalho, nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento pagos pela Prefeitura**, desde que o acidente seja devidamente caracterizado e aprovado pela área de Segurança do Trabalho do SIAS.

A medida será aplicada no âmbito do presente acordo coletivo, sendo que a Administração realizará acompanhamento técnico ao longo do período de vigência, com o objetivo de avaliar os efeitos da medida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Administração Municipal já apresentou contraproposta na reunião realizada em 12 de fevereiro de 2026, ocasião em que diversos pontos da pauta foram discutidos e atendidas diversas reivindicações, além de outros benefícios oferecidos pela Administração.

A presente manifestação constitui, portanto, a **SEGUNDA CONTRAPROPOSTA** apresentada pela Administração Municipal, elaborada após a realização de novos estudos técnicos, especialmente diante do fechamento das informações financeiras referentes ao mês de fevereiro, considerando que a data-base da categoria é 01/03/2026.



(16) 3711-9028



sarh@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade
Nova Franca/SP – CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento



Ressaltamos que é imprescindível que os reajustes propostos sejam aplicados já na folha de pagamento do mês de março de 2026, cujo prazo limite para fechamento da folha, a fim de possibilitar o pagamento aos servidores no início do mês de abril, é até 25/03/2026.

A não aplicação do reajuste na folha de março de 2026 pode implicar prejuízos aos servidores, não apenas em relação ao reajuste salarial, mas também em diversos outros benefícios e verbas que possuem o salário-base como referência de cálculo, como, por exemplo, o cálculo da retenção do Imposto de Renda.

Ademais, encaminhamos em anexo a minuta do Acordo Coletivo contendo todas as cláusulas aceitas pela Prefeitura nas duas propostas já apresentadas até o momento.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ESTUDOS
ACORDO COLETIVO EXERCÍCIO 2026


PETERSSON ALVES FACIOLI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS


NEIDE APARECIDA SOUZA LOPES
CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS



(16) 3711-9028



sarh@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade
Nova Franca/SP – CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA, CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, EMDEF – EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA, SASSOM – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS MUNICIPIÁRIOS DE FRANCA, FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA E UNIFACEF – CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA - DATA BASE 01 DE MARÇO DE 2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os servidores e empregados públicos municipais da Prefeitura Municipal de Franca, da Câmara Municipal de Franca, do SASSOM – Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários de Franca, da Faculdade de Direito de Franca e do UNI-FACEF – Centro Universitário Municipal de Franca, observadas as respectivas autonomias administrativas e orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

As disposições contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho terão vigência a partir de 1º de março de 2026, correspondente à data-base da categoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – REVISÃO GERAL ANUAL

Fica convencionado pela aplicação aos salários dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas das Administrações Direta, Indireta e Fundacional, descritas na cláusula primeira, para efeito de revisão geral anual, o índice INPC/IBGE referente ao período de março de 2025 a fevereiro de 2026 que for publicado após a medição do mês 02/2026.

A revisão geral anual de que trata o caput é aplicável à remuneração, aos salários e aos subsídios da Administração Direta, Indireta e Fundacional, conforme estabelecido nos artigos 37, X e 39, § 4º, da Constituição Federal.



(16) 3711-9090



comunicacao@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova
Franca/SP – CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

CLÁUSULA QUARTA – AUMENTO REAL

Após a aplicação da reposição inflacionária correspondente ao período-base, será acrescido aos salários o índice de 1% (um por cento) a título de aumento real, a vigorar a partir da data-base.

CLÁUSULA QUINTA – ABONO ESCOLAR

- a) Será concedido a todos os servidores e empregados públicos municipais abrangidos na Cláusula Primeira, exceto os contratados por prazo determinado, que estejam matriculados em qualquer série do ensino regular oficial, inclusive na educação superior, um abono escolar para o exercício de 2027, no valor correspondente ao valor anterior com a aplicação do índice definitivo da revisão geral anual;
- b) O benefício será igualmente concedido aos filhos e dependentes dos servidores e empregados públicos municipais matriculados na pré-escola até o ensino médio (3ª série), bem como aos filhos e dependentes de até 24 (vinte e quatro) anos de idade que estejam cursando graduação em instituição de ensino superior;
- c) O abono escolar terá natureza indenizatória e será pago em parcela única, nas folhas de pagamento dos meses de janeiro, fevereiro ou março de 2027, conforme a data de protocolo do requerimento, cujo prazo máximo para apresentação será o dia 20 de cada mês;
- d) Para a concessão do abono escolar serão analisados os casos em que o aluno tenha sido reprovado por frequência insuficiente ou abandono escolar, hipóteses em que ficará vedada a concessão do benefício no exercício correspondente, ficando ainda suspenso pelo período de 2 (dois) anos subsequentes;
- e) No caso de filho estudante cujos genitores sejam ambos servidores municipais, o abono escolar será concedido a apenas um deles;
- f) Não será devido o pagamento do abono escolar a dependentes que não sejam filhos, ainda que sob dependência econômica do servidor, ressalvados aqueles devidamente cadastrados como dependentes no SASSOM – Serviço de



(16) 3711-9090



comunicacao@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova
Franca/SP – CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

Assistência e Seguro Social dos Municipiários de Franca, ou, na inexistência de vínculo com o SASSOM, mediante comprovação por termo de guarda judicial, a ser analisado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CLÁUSULA SEXTA – CARTÃO ALIMENTAÇÃO

- a) Fica mantido na Administração Direta, Indireta e Fundacional, o Auxílio Alimentação, representado pelo Cartão Alimentação no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), a ser concedido, por mês e por servidor (número de CPF), para o período de maio de 2026 a 30 de abril de 2027, de acordo com o Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT) do Ministério do Trabalho e Emprego.
- b) Ficam mantidas as demais regras estabelecidas nos regulamentos municipais vigentes.
- c) O valor do Auxílio Alimentação previsto nesta cláusula não se aplica à Administração Indireta que possua Programa de Alimentação do trabalhador próprio e respeite os preceitos estabelecidos pela Lei Federal 6.321, de 14 de abril de 1976 e respectivos regulamentos, facultando-lhe a fixação do mesmo valor estabelecido para a Administração Direta, se outro não estiver pactuado.
- d) Entende-se por mês e por servidor (número de CPF) a concessão de auxílio alimentação num único valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), independentemente da quantidade de vínculos empregatícios e/ou funções por ele exercidos.
- e) Nos casos de afastamento decorrente de acidente de trabalho, não haverá desconto do Auxílio Alimentação nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, período em que a remuneração permanece sob responsabilidade da Administração Municipal, desde que o acidente seja devidamente caracterizado e reconhecido pela área de Segurança do Trabalho do SIAS. Para a implementação desta regra, o Município compromete-se a promover a adequação da regulamentação municipal vigente, mediante alteração do decreto que disciplina o benefício, de modo a contemplar a presente disposição.
- f) O Município compromete-se a promover estudos para possibilitar a utilização do Cartão Alimentação também na modalidade refeição, facultando ao servidor

a destinação do benefício para aquisição de gêneros alimentícios ou refeições prontas. Para a implementação desta medida, o Município compromete-se a adequar a regulamentação municipal vigente, mediante alteração do decreto que disciplina o benefício, bem como a realizar novo procedimento de credenciamento das empresas fornecedoras, após o encerramento do credenciamento atualmente vigente, passando a nova sistemática a produzir efeitos somente após a formalização do respectivo processo administrativo e contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – FALTAS ABONADAS

O Município compromete-se a manter o programa de faltas abonadas a todos os servidores públicos municipais de Franca, concedendo o direito a 06 (seis) faltas abonadas por ano, ressalvados os servidores da Faculdade de Direito de Franca e da UNI-FACEF – Centro Universitário Municipal de Franca, observadas as seguintes disposições:

- a) Ficam concedidas 06 (seis) faltas abonadas durante o ano, limitadas a 03 (três) faltas por semestre, não consecutivas e sem necessidade de justificativa, excetuando-se os servidores do quadro do magistério, que permanecem regidos pela Lei nº 4.972/1998;
- b) A concessão da falta abonada dependerá de requerimento prévio à autoridade competente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- c) O indeferimento deverá ser justificado por escrito pela chefia imediata;
- d) O servidor deverá contar com, no mínimo, 30 (trinta) dias de efetivo exercício para usufruir da primeira falta abonada, sendo que, para cada falta subsequente, deverá ter completado período adicional correspondente de 30 (trinta) dias de exercício;
- e) O mesmo prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas será observado para requerimento de gozo das faltas decorrentes de TRE (folgas eleitorais).



(16) 3711-9090



comunicacao@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova
Franca/SP – CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO DE FILHOS MENORES DE 12 (DOZE) ANOS E PAIS COM IDADE SUPERIOR A 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS EM CONSULTAS MÉDICAS

O servidor poderá usufruir falta abonada, TRE ou banco de horas, caso tenha a jornada compatível com o regime de banco de horas e tenha celebrado o respectivo acordo individual, preferencialmente para acompanhamento de filhos menores de 12 anos e pais acima de 65 anos à consulta médica.

CLÁUSULA NONA – AMPLIAÇÃO DO DIREITO AO AUXÍLIO TRANSPORTE

O Município de Franca compromete-se a encaminhar Projeto de Lei à Câmara Municipal com o objetivo de alterar a redação do artigo 5º da Lei Ordinária nº 4.448, de 1994, visando possibilitar a concessão do auxílio-transporte aos servidores que percebam remuneração mensal de até 4 (quatro) salários-mínimos, em substituição ao critério atualmente vinculado a múltiplos do salário-base do quadro permanente de cargos, ficando sua implementação condicionada à aprovação do referido projeto de lei pelo Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – RELÓGIOS DE PONTO E BANCO DE HORAS PARA SERVIDORES COM REDUÇÃO DE JORNADA

Fica convencionado entre as partes que os servidores que possuam redução de jornada (jornada parcial) poderão aderir ao regime de banco de horas, nos mesmos termos e condições atualmente aplicáveis aos servidores com jornada integral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A adesão ao regime de banco de horas ocorrerá mediante celebração de acordo individual entre o servidor e a Administração, observadas as regras estabelecidas na regulamentação municipal vigente que disciplina o banco de horas no âmbito da Administração Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos Municipais de Franca declara, para os fins previstos na Portaria MTP nº 671, de

08 de novembro de 2021, que tem ciência e homologa os sistemas e equipamentos de registro eletrônico de ponto utilizados pelo Município de Franca, reconhecendo sua utilização para controle da jornada de trabalho dos servidores no âmbito da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PPDV

Fica convencionado entre as partes que o Município de Franca admitirá, para os exercícios de 2025 e 2026, a redução do requisito mínimo de tempo de serviço de 20 (vinte) para 18 (dezoito) anos para fins de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PPDV, instituído pela Lei Municipal nº 8.730, de 29 de agosto de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO DOS PROFESSORES PEB II

A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Esporte e Cultura atribuirão a carga horária máxima de 10 (dez) aulas/dia, incluídas as aulas destinadas às Reuniões de Estudos Pedagógicos (REP), aos professores PEB II - Educação Física, PEB II – Arte e PEB II - Inglês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A jornada prevista na presente cláusula não gerará horas extraordinárias, somente havendo o pagamento de horas extras quando o total de horas laboradas a cada semana ultrapassar a quantidade de horas aulas semanais atribuídas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito de compensação semanal de jornada de trabalho, serão utilizadas as regras do inciso XIII, art. 7º. da Constituição Federal, bem como as disposições contidas na CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INTERVALO INTRAJORNADA

Nas jornadas com duração superior a 06 horas diárias, o intervalo intrajornada poderá ser de 30 (trinta minutos), mediante autorização prévia da chefia imediata e celebração de acordo individual de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME PREVENTIVO DE CÂNCER

Será abonada a falta ao trabalho, até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer, devidamente comprovados mediante atestado médico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACOMPANHAMENTO DE INTERNAÇÃO MÉDICA DE FILHOS E CÔNJUGES

A Prefeitura mantém o benefício de abonar 03 (três) dias, por ano, em caso de internação de filhos dependentes e cônjuges, devendo a solicitação da licença ser feita mediante apresentação de comprovação médica (atestado), constando a necessidade do acompanhamento, a ser entregue no SIAS – Serviço Integrado de Atendimento ao Servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECESSO ESCOLAR PARA SERVIDORES

Os servidores ocupantes dos empregos públicos lotados nas escolas municipais, ou seja, servente merendeiro, inspetor de alunos, secretário de escola, escriturário, monitor, ajudante geral, fonoaudiólogo, psicólogo e assistente social participarão do recesso escolar, respeitado o cronograma de rodízio a ser estabelecido pela Secretaria de Educação, preservando-se o funcionamento das escolas e de quaisquer outras atividades da Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA MOTORISTA REALIZAR EXAME DE HABILITAÇÃO

Será abonada a falta ao trabalho dos servidores ocupantes do emprego público de motorista quando, comprovadamente, se ausentarem em razão da realização de exames para a renovação da carteira de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

O Município de Franca e todos os entes públicos abrangidos na Cláusula Primeira, se comprometem a cumprir a decisão da Assembleia Geral da Categoria com relação à aprovação do Acordo Coletivo em todas as Cláusulas, inclusive quanto ao desconto da Contribuição Assistencial Profissional, no percentual de 2%, sendo 1% descontado na folha de pagamento do mês de maio de 2026 e 1% descontado na folha de pagamento do mês de outubro de 2026, de todos os servidores e empregados públicos não sindicalizados da categoria, abrangidos na Cláusula Primeira, e o conseqüente repasse a esta entidade sindical, em observância ao estabelecido no art. 513 alínea “e” da CLT, bem como o art. 8º. Inciso IV da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado a todos os servidores e empregados públicos não sindicalizados o direito de oposição ao desconto, nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal (Tema 935), devendo a manifestação ocorrer de forma expressa e individual perante o Departamento de Recursos Humanos ou setor equivalente de cada ente público, no formato definido pela Administração, inclusive por meio eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de oposição deverá ser apresentado até o dia 20/05/2026 para afastar o desconto da parcela incidente no mês de maio de 2026 e até o dia 20/10/2026 para afastar o desconto da parcela incidente no mês de outubro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento sujeitará a parte responsável - Município ou entidade sindical - ao pagamento de multa



(16) 3711-9090



comunicacao@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova
Franca/SP – CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

correspondente a 01 (um) salário-mínimo vigente à época da infração, revertida em favor da parte prejudicada, sem prejuízo das medidas administrativas ou judiciais cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Franca, 06 de março de 2026.

SAMUEL ANDRADE GOMIDE

Presidente do Sindicato dos Servidores e Empregados Municipais de Franca e Região

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA

Prefeito de Franca

FRANSERGIO GARCIA BRAZ

Presidente da Câmara Municipal de Franca

HUGO CESAR CHEREGUINI FILHO

Presidente da EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca

JOSÉ SÉRGIO SARAIVA

Diretor da Faculdade de Direito de Franca

JOSÉ ALFREDO DE PÁDUA GUERRA

Reitor do UNIFACEF – Centro Universitário Municipal de Franca

CÉLIA MARIA TEODORO FALLEIROS

Presidente do SASSOM – Serviço de Assistência e Seguridade Social dos Municipiários de Franca



(16) 3711-9090



comunicacao@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova
Franca/SP – CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento